



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 881/2014.

Autoriza doação de terreno do município, para construção de Usina de Asfalto, a título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial; e da outras providências.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, nosso de minhas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo de Mari, autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão; à empresa **TECHNOLOGY CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ N.º 12.920.476/0001-20**, representada por seus sócios administradores o Sr. **JOSÉ AFONSO SILVA NETO, CPF N.º 096.965.144-92**, e **ILZENY FERREIRA DA SILVA, CPF N.º 645.305.314-49**; à título e incentivo industrial e comercial no município de Mari, tendo as seguintes descrições de localização:

l) Uma área de terras, medindo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), encravada na propriedade adquirida do espólio de Manoel de Paula Filho, localizada na parte norte do Bairro Pasto Novo, limitando-se com a fazenda Cafundó do Assentamento Zumbi dos Palmares, e terras do referido espólio.

Art. 2.º. A doação, sob condições, prevista no Art. 1.º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de uma **USINA DE ASFALTO**, com a efetiva instalação e ampliação da empresa neste Município.

Art. 3.º. São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais no prazo máximo de 12 (doze) meses.

II – A permanência em operação da empresa donatária por um período mínimo de 10 (dez) anos neste Município.

III – A geração de pelo menos 30 (trinta) empregos diretos, por período mínimo de atividade, previsto no inciso II, deste artigo.

IV – A proibição de locar sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no artigo 2.º desta Lei.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



V – A necessária observância da Legislação Ambiental pertinente, quando da implantação física estrutural da empresa donatária.

Art. 4º. Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial, ou desative a operacionalização da empresa e respectivas unidades construídas no local, no prazo estabelecido de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

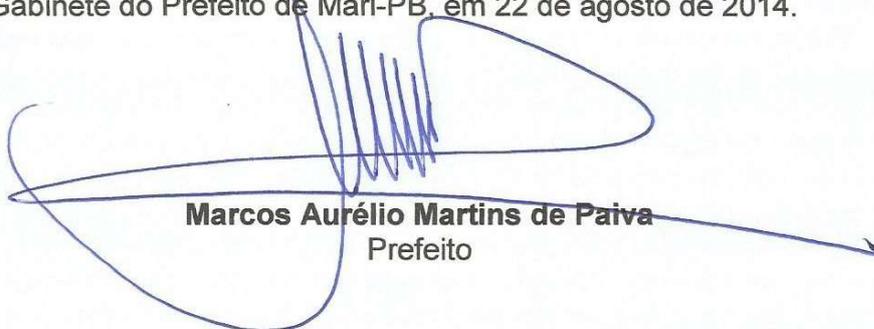
Art. 5º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, após certidão municipal neste sentido; a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

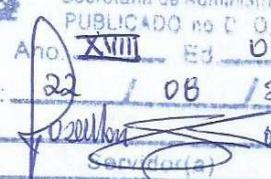
Art. 6º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da empresa donatária.

Parágrafo Único. O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no caput deste artigo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 867, de 14 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito de Mari-PB, em 22 de agosto de 2014.


Marcos Aurélio Martins de Paiva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano: XVIII	Ed. 08
Em: 22 / 08 / 2014	
	
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3